



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 06/20

De 08 de abril de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para bares e mercearias no município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a manutenção do controle de acesso nas dependências das mercearias, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Os estabelecimentos registrados como “bar e mercearia” deverão adotar medidas urgentes quanto à disposição, organização do acesso e distanciamento dos clientes e seus serviços, a fim de evitar qualquer aglomeração nas dependências da loja.

§ 1º Fica vedada a venda para consumo no local;

§ 2º Deverá bloquear entrada e ou passagem para área de venda do bar, como balcão de venda de bebidas, evitando acesso de clientes.

§ 3º Deverá disponibilizar acesso a banheiros dotados de água e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos.

§ 4º Manter cartazes para conscientização da população no combate ao novo coronavírus, COVID 19.

§ 5º Manter solução de álcool 70% para higienização das máquinas de cartão magnético, a cada uso.

Art. 2º Fica proibida a entrada sozinha ou acompanhada de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos nas dependências das lojas.

Art. 3º Fica estabelecido horário especial de funcionamento enquanto durar a pandemia.

I – de segunda a sábado das 07:00 as 19:00 horas

II – domingos e feriados das 07:00 as 12:00 horas

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 08 de abril de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE